



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 369/2022

Interessado (a): RAMON DO NASCIMENTO FREIRE

REURB nº.028/2022

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado RAMON DO NASCIMENTO FREIRE, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de unidade imobiliária denominada Lote nº 20, da Quadra 52-A, Loteamento Morada Nobre II, Bairro Morada Nobre II, situado na Rua Jovino Seabra Lemos, nº 418, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos verificou-se que a unidade objeto desta regularização, já possui matrícula junto ao 2º. Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, registrada sob o nº R-6-705, fato que enseja o processamento de REURB meramente titulatória, que dispensa a apresentação do competente Projeto de Regularização Fundiária, conforme dicção do §2º do art. 21 do Decreto nº. 9.310/2018.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado constante no presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado por profissional habilitado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, este encontra-se devidamente identificado às fls. 06 dos autos, que será devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária meramente titular, de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 18 de Abril de 2023.


TULIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 370/2022

Interessado (a): ALIOMAR OLIVEIRA COSTA

REURB nº.029/2022

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado RAMON OLIVEIRA COSTA, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de unidade imobiliária denominada Lote nº 18, da Quadra 52-A, Loteamento Morada Nobre II, Bairro Morada Nobre II, situado na Rua Jovino Seabra Lemos, nº 394, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos verificou-se que a unidade objeto desta regularização, já possui matrícula junto ao 2º. Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, registrada sob o nº R-6-705, fato que enseja o processamento de REURB meramente titulatória, que dispensa a apresentação do competente Projeto de Regularização Fundiária, conforme dicção do §2º do art. 21 do Decreto nº. 9.310/2018.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado constante no presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado por profissional habilitado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, este encontra-se devidamente identificado às fls. 06 dos autos, que será devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária meramente titular, de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 18 de Abril de 2023.

TULIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 351/2022

Interessado (a): SAUL PEDROZA DE SOUZA JUNIOR

REURB nº.024/2022

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado SAUL PEDROZA DE SOUZA JUNIOR, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de unidade imobiliária denominada Lote nº 26, da Quadra J, Loteamento Flamengo, Bairro Vila Regina, situado na Rua Coritiba, nº 153, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos verificou-se que a unidade objeto desta regularização, já possui matrícula junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, registrada sob o nº 45.620, fato que enseja o processamento de REURB meramente titulatória, que dispensa a apresentação do competente Projeto de Regularização Fundiária, conforme dicção do §2º do art. 21 do Decreto nº. 9.310/2018.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado constante no presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado por profissional habilitado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, este encontra-se devidamente identificado às fls. 08 dos autos, que será devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária meramente titulatória, de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 18 de Abril de 2023.


TULIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI